



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**PROCESSO TRT 15ª REGIÃO N.º 0006255-63.2022.5.15.0000 DC**  
**DISSÍDIO COLETIVO**  
**SUSCITANTE :SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ**  
**SUSCITADO :MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**  
**CUSTOS LEGIS :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Trata-se de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, ajuizado em 04/05/2022 em face do Município de Guaratinguetá.

Atribuiu à causa o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e juntou documentos.

O Exmo. Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Vice-Presidente Judicial deste Tribunal, designou audiência de mediação e conciliação para o dia 12/05/2022 (ID. d0e322f).

Foi certificada a variação do INPC em 6,22% no período de março/2020 a fevereiro/2021 (ID. 9c1dc74).

Realizada a audiência, a Vice-Presidência Judicial e o Ministério Público do Trabalho apresentaram proposta de continuidade das negociações diretamente entre as partes, inclusive no tocante à reposição de 5,2% de inflação no período, bem como a manutenção das cláusulas sociais. Foi redesignada a audiência para 01/06/2022 e, posteriormente, para 02/06/2022.

Na referida audiência as partes concordaram com a proposta apresentada pela Vice-Presidência Judicial e pelo Ministério Público do Trabalho (ID. 34c962c).

É o relatório.

## VOTO

A Vice-Presidência Judicial e o Ministério Público do Trabalho apresentaram às partes uma proposta de acordo, nos seguintes termos:

"1 - reajuste salarial no percentual de 5,2%, sobre o piso salarial e os vencimentos de fevereiro de 2022, a partir de 1º de setembro de 2022 (sem retroativos, sem cumulatividade e sem extensão a outros benefícios quaisquer), mediante envio de competente projeto de lei à Câmara Municipal;

2 - manutenção das demais cláusulas sociais;

3 - como decorrência do ajustado o sindicato desistirá do recurso já interposto no processo DC 0007633-88.2021.5.15.0000.

As partes esclarecem que o presente acordo não alcança os professores da rede municipal, já beneficiados por aumento anterior. Esclarecem, ainda, que a soma total importará em 15,7% sobre os vencimentos de fevereiro de 2022, a partir de setembro de 2022, porque remanescerão preservados os 10,5% já concedidos."

As partes manifestaram concordância com os termos do acordo, sem reservas.

Analisando os termos do acordo, concluo que merece ser homologado, visto que não contraria nenhum dispositivo legal e contou com a expressa concordância das partes, bem como com a anuência do Ministério Público do Trabalho.

### **Dispositivo Acórdão**

Diante do exposto, decido **HOMOLOGAR** o acordo celebrado entre as partes e, consequentemente, **DECLARAR EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

Dê-se ciência da homologação do presente acordo nos autos do Processo n.º 0007633-88.2021.5.15.0000 DC.

Custas em proporção (CLT, artigo 789, §3º), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.000,00), no importe de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parte, ficando isentas do recolhimento.

### **SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

Em sessão ordinária presencial, tornada híbrida nos termos da Portaria Conjunta GP-CR nº 004/2022, realizada em 10 de agosto de 2022 (4ª feira), a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados:

Relator: Desembargador do Trabalho FERNANDO DA SILVA BORGES

Desembargador do Trabalho LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

Desembargador do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI

Desembargador do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador do Trabalho ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA

Desembargador do Trabalho JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador do Trabalho EDER SIVERS

Desembargador do Trabalho JOÃO BATISTA MARTINS CESAR

Desembargador do Trabalho WILTON BORBA CANICOBA

Desembargadora do Trabalho ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

Desembargador do Trabalho LUIS HENRIQUE RAFAEL

Desembargador do Trabalho JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

Desembargadora do Trabalho MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Ausente, por se encontrar em curso na ENAMAT/TST, a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Tereza Aparecida Asta Gemignani.

Participou da sessão, para julgar processo de sua competência, o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Hécio Dantas Lobo Junior.

O Ministério Público do Trabalho esteve presente na pessoa do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho Rosivaldo da Cunha Oliveira.

Resultado:

ACORDAM os Exmos. Srs. Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

Votação Unânime.

**FERNANDO DA SILVA BORGES**  
**Desembargador Relator**

80



Assinado eletronicamente por: **[FERNANDO DA SILVA BORGES]** - f07f40a  
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

